

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 854, DE 23 DE JULHO DE 2021

## NOMEIA EM COMISSÃO, DIRETORA DE CEMEII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

**Art. 1º.** Nomeia **PATRÍCIA CONDE RESENDE**, para o exercício do cargo em comissão de Diretora de CEMEII – CEMEII Prof.ª Beatriz Faustino Monteiro, da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 26 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de julho de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**  
Secretária de Educação

## DECRETO Nº. 871, DE 28 DE JULHO DE 2021.

## Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos da prática de “revacinação” e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a constatação da Controladoria-Geral, em sede de auditoria interna, bem como as constantes denúncias, no sentido de que pessoas que já teriam recebido uma primeira dose ou mesmo o esquema completo de imunização e se reapresentaram aos postos de vacinação para obter dose extra ou novo esquema vacinal com imunizante diverso.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coibir a prática da “revacinação” em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a prática da “revacinação” pode comprometer o Plano Nacional de Vacinação, por meio do desvio de doses que deveriam ser direcionadas à população ainda não vacinada;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n. 20/SES/COES MINAS COVID-19/2021 emitida pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19 do Estado de Minas Gerais que contraindica a administração de 3ª dose ou dose de reforço;

**CONSIDERANDO** que a burla ao sistema de vacinação contra a COVID-19 pode configurar crime de estelionato;

DECRETA:

**Art. 1º** - Os cidadãos que forem identificados pela Secretaria Municipal de Saúde praticando, ou tentando praticar, a “revacinação” poderão sofrer responsabilização cível e/ou criminal pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Entende-se por “revacinação” a conduta do cidadão que se reapresenta a posto de vacinação do Município e recebe, ou tenta receber, dose extra ou novo esquema vacinal com imunizante contra a COVID-19 diverso.

**Art. 2º** - O cidadão que se reapresentar ao posto de vacinação em busca da imunização contra a COVID-19 e que for identificado no sistema informatizado do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) como já imunizado deverá assinar o Termo de Responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto.

**§1º.** O cidadão suspeito da prática de “revacinação” ou de prestar informações falsas que se recusar a assinar o Termo de Responsabilidade não será imediatamente imunizado, devendo ser conduzido à autoridade policial para a lavratura de Boletim de Ocorrência.

**§2º.** Em caso de instabilidade no SI-PNI que impeça o acesso às informações do cidadão no momento de sua vacinação, este deverá assinar o Termo de Responsabilidade previsto no Anexo Único.

**Art. 3º** - Havendo suspeita quanto às informações prestadas pelo cidadão no momento de sua vacinação poderá o agente público municipal responsável exigir informações complementares e/ou a assinatura do Termo de Responsabilidade, sem prejuízos das sanções cíveis e/ou criminais cabíveis.

**Art. 4º** - Todos os casos de possível “revacinação” tentados ou consumados de deverão ser comunicados à Controladoria-Geral do Município para providências cabíveis.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 28 de julho de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**POLIANA HELENA DE SOUZA**  
Controladora-Geral

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, nesta cidade de Uberaba/MG, DECLARO para os devidos fins QUE:

não recebi a(s) seguinte(s) dose(s) do(s) imunizante(s) contra a COVID-19 registrada(s) no Sistema Informatizado do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI):

Vacina(s): \_\_\_\_\_

Lote(s): \_\_\_\_\_

Data(s): \_\_\_\_\_

as informações e/documentos por mim apresentados no momento da vacinação são verdadeiros.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade destas informações poderá acarretar responsabilização nas esferas cível e criminal.

Uberaba/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Ao Termo de Responsabilidade deve ser anexada cópia de documento de identificação pessoal com foto.**

#### DECRETO Nº 872, DE 28 DE JULHO DE 2021

#### DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Designa o servidor **Reginaldo Magno Reis**, matrícula nº 10021-8, para prestação de serviço em **Regime Especial**.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de julho de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração